



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 001

## **PROJETO DE LEI N 017, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

*"Cria e disciplina o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Guar (FMMAG), e d outras providncias."*

**A CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

### **A P R O V A:**

**Art. 1** 1 Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Guar (FMMAG) que reger-se- segundo as disposies desta lei e integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconmico Meio Ambiente, Agricultura e Turismo quando da criao desta.

**Pargrafo nico** - At a criao da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o FMMAG ficar vinculado a esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconmico.

**Art. 2** O Fundo Municipal de Meio Ambiente ter por objetivo ressarcir e prevenir danos causados ao meio ambiente, bem como a bens e direitos de valor artstico, esttico, histrico, turstico, paleontolgico e paisagstico, no territrio deste municpio.

**Pargrafo nico** - O referido Fundo ter ainda o objetivo de desenvolver projetos que visem ao uso racional e sustentvel de recursos naturais, incluindo a manuteno, melhoria ou recuperao da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade da populao local.

**Art. 3** Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata o artigo 1 desta lei:

I - as dotaes oramentrias da Unio, Estados - Membros, e Municpio;

II - os rendimentos decorrentes de depsitos bancrios e aplicaes financeiras observadas s disposies legais pertinentes;

III - recursos resultantes de doaes, contribuies em dinheiro, valores, bens mveis e imveis, que venha a receber de pessoas fsicas e jurdicas;

IV - as receitas de licenciamento ambiental, emisso de certificados e das multas aplicadas originariamente  prtica de ilcitos ambientais conforme dispe a legislao pertinente;



# Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 002

## **PROJETO DE LEI N° 017, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

V - outras receitas que vierem destinadas ao Fundo, especialmente as previstas em leis.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial criada exclusivamente para este fim e sua movimentação deverá ser na forma estabelecida pela Lei Federal 4.320/64 e pelas demais normas aplicadas à administração pública municipal, serão utilizados em conformidade com as disposições desta lei.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo a que se refere este artigo serão aplicados:

I - na recuperação de bens a que trata o artigo 2º;

II - na promoção de eventos científicos e educativos, ligados a área ambiental;

III - nas unidades de conservação;

IV - no aproveitamento econômico racional e sustentável da fauna e flora nativas, entre outros.

V – o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito de receber por força da lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

VI – Valores recebidos por autorizações de retiradas de árvores;

VII- São também considerados recursos financeiros o produto das operações de crédito por antecipação das receitas orçamentárias ou vinculadas a obra ou prestação de serviço em meio ambiente, ciências e tecnologia.

**Art. 6º** Ao Conselho, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhes ainda:

I - zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer;

II - examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação e prevenção dos bens mencionados no artigo 2º;

III - firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo estabelecidas no artigo 2º desta lei complementar, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade pública responsável na providência;



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 003

## **PROJETO DE LEI N 017, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

IV - elaborar convnios com os Conselhos de outros Municpios, Estados - Membros, e/ou com Conselho Nacional de Meio Ambiente, com o objetivo de orientao e intercmbio recprocos, bem como a destinao de recursos do Conselho Nacional, na hiptose de a Unio ter interesse na preservao de bens situados no territrio do Municpio;

V - elaborar seu Regimento Interno, no prazo de noventa (90) dias; e:

VI - prestar contas ao poder legislativo municipal a cada quadrimestre, do ano civil, em audincia pblica;

**Art. 7** O Conselho gestor do Fundo  obrigado a proceder  publicao mensal dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do FMMAG;

**Pargrafo nico** - O saldo credor do Fundo apurado em balano no trmino de cada exerccio financeiro ser transferido para o exerccio seguinte a seu crdito.

**Art. 8** O Conselho Municipal reunir-se- ordinria extraordinariamente conforme o seu regimento.

**Art. 9** Podero apresentar ao Conselho Municipal projetos relativos  reconstituo, preservao e preveno dos bens referidos no artigo 2, alm dos integrantes do prprio Conselho:

I - qualquer cidado;

II - entidades e Associaes Civas legalmente institudas.

**Art. 10** O rgo ou entidade da administrao pblica, direta ou indireta, da Prefeitura Municipal de Guar prestar apoio administrativo e fornecer os recursos humanos e materiais que sejam necessrios ao Conselho.

**Art. 11** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, em 22 de abril de 2021.

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**  
Prefeito Municipal